



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 060, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autoriza, *ad referendum*, a implantação do sistema de cotas para ingresso de alunos nos ensinos superior e técnico do IFCE.

**A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria nº 972/GR, de 12/11/2012,

**RESOLVE**

Autorizar, *ad referendum*, a implantação do sistema de cotas para ingresso de alunos nos ensinos superior e técnico do IFCE, em atendimento imediato aos percentuais determinados pelo Decreto Nº 7.824/12, que regulamenta a Lei 12.711/12, conforme distribuição abaixo:

		TOTAL DE VAGAS	
50% DAS VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA		50% DAS VAGAS PARA ESTUDANTES ORIUNDOS DE ESCOLAS PÚBLICAS	
		50% PARA ALUNOS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA (25% DO TOTAL)	50% PARA ALUNOS COM RENDA FAMILIAR SUPERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA (25% DO TOTAL)
		COTA PROPORCIONAL PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS.	COTA PROPORCIONAL PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS.

Maria Margarete Bezerra Brito  
**Presidenta em exercício do Conselho Superior**

Atesto que a matéria desta Resolução foi referendada em Reunião do CONSUP, conforme o que consta da Ata de 05/12/2012.

\_\_\_\_\_  
Secretária dos Conselhos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Memorando nº 110/2012/PROEN

Fortaleza, 31 de outubro de 2012.

À Secretaria do Conselho Superior do IFCE

**Assunto: Implantação do Sistema de Cotas**

Solicitamos que seja posto em pauta, já na próxima reunião do Consup, a implantação do sistema de cotas para ingresso de alunos nos ensinos superior e técnico do IFCE. Sendo analisada na ocasião a possibilidade de atendimento imediato dos percentuais determinados pelo Decreto Nº 7.824/12, que regulamenta a Lei 12.711/12.

Dessa forma na próxima seleção de alunos seriam reservadas 50% das vagas para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Destas vagas, metade (25% do total) deverá ser destinada a alunos com renda familiar bruta de até 1,5 salário mínimo per capita, e a outra metade para aqueles que possuem a referida renda superior a 1,5 salário mínimo. Dentre estes há ainda que se observar a cota para pretos, pardos e indígenas em proporção às suas respectivas populações no Ceará, tendo por base os dados do último Censo Demográfico do IBGE. Segue quadro representativo:

TOTAL DE VAGAS		
50% DAS VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	50% DAS VAGAS PARA ESTUDANTES ORIUNDOS DE ESCOLAS PÚBLICAS	
	50% PARA ALUNOS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA (25% DO TOTAL)	50% PARA ALUNOS COM RENDA FAMILIAR SUPERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA (25% DO TOTAL)
	COTA PROPORCIONAL PARA PRETOS,	COTA PROPORCIONAL PARA PRETOS,

PARDOS E INDÍGENAS.	PARDOS E INDÍGENAS.
------------------------	------------------------

Atenciosamente,



---

Gilmar Lopes Ribeiro  
Pró-Reitor de Ensino